

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA SPU/ME Nº 4.864, DE 28 DE ABRIL DE 2021**

Autorizar a doação, com encargo, ao Estado de Minas Gerais, do imóvel de propriedade da União, com área de 407.737,022 m², situado na Fazenda Boa Vista e São Francisco, localizada no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, mediante permuta com o Estado de Minas Gerais, do imóvel medindo 600.000,00 m², Sítio Ventura Rio Verde, localizado no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 4º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Portaria Conjunta SEGES/SPU nº 38, de 31 de julho de 2020, bem como a Portaria SEDDM/SPU/ME nº 2.517, de 2 de março de 2021, que institui o Programa SPU+, além dos elementos que integram o Processo Administrativo nº 21028.001147/1996-02, e ainda,

Considerando a instituição do Programa SPU+, que visa o aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União, especialmente o eixo de Racionalização de Uso e Ocupação dos edifícios públicos federais.

Considerando que a resolução visa ao cumprimento do acordo formalizado junto à Justiça Federal pelo Ministério Público Federal para solucionar a situação vivenciada pelos indígenas no imóvel situado no Município de Caldas, de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Considerando que Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade no Município de Passos, já utiliza o imóvel da União, com acréscimos de benfeitorias, a destinação em referência servirá tanto para o fomento das políticas públicas de ensino, impactando a oferta de educação, quanto para a permanência das famílias dos integrantes da Tribo Kiriri no imóvel que já ocupam, contribuindo assim para a promoção de Políticas Públicas Indigenistas.

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, instituído pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019, em reunião realizada em 13 de abril de 2021, favorável à doação ao Estado de Minas Gerais, para utilização pela Universidade daquele Estado, UEMG, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, ao Estado de Minas Gerais, do imóvel de propriedade da União, com área medindo 407.737,022 m², situado na Fazenda São Francisco e Boa Vista, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPUUnet, sob RIP Imóvel nº 4957.00005.500-2 e RIP utilização 4957.00009.500-4, registrado sob a Matrícula nº 35.595, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG.

Art. 2º A doação destina-se ao cumprimento do acordo formalizado junto à justiça Federal pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Minas Gerais, com aquiescência dos envolvidos no Inquérito Civil Público nº 1.22.013.000136.2017-12 e no processo de Reintegração de Posse nº 941-54.2017.4.01.3826, referente ao imóvel situado no Município de Caldas, utilizado por famílias indígenas da Tribo Kiriri, que o Estado de Minas Gerais doar à União, para uso daquelas famílias indígenas e, em troca, a União doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel utilizado pela Universidade daquele Estado, unidade no Município de Passos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação; se cessarem as razões que a justificaram; se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica consignado que a doação será recíproca entre a União e o Estado de Minas Gerais e que as assinaturas dos contratos deverão ocorrer ao mesmo tempo.

Art. 5º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O disposto no art. 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL****PORTARIA Nº 819, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

Regulamenta a disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais para fins do § 4º do art.º 13 e do §4º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no art. 163-A da Constituição Federal e nos arts. 13, § 4º, e 16, § 4º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º As informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, para fins do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e as informações referentes à arrecadação efetiva dos impostos estaduais, para fins do disposto no § 4º do art. 16 da mesma Lei, serão disponibilizadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, por meio do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal, denominado Matriz de Saldos Contábeis - MSC, previsto no inciso VI do art. 3º da Portaria nº 642, de 20 de setembro de 2019, observando o disposto nesta Portaria.

§ 1º Para fins do envio de que trata o caput, deverão ser observadas as informações e o leiaute definidos pela Portaria STN nº 642, de 2019.

§ 2º Os estados, o Distrito Federal e os municípios são responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações encaminhadas ao Siconfi.

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional disponibilizará ao FNDE os dados referentes à alínea "b" do §2º do art. 13 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, na forma a seguir:

I Os dados referentes aos impostos estaduais e municipais, enviados conforme dispõe o art. 1º desta Portaria, até a data limite de 30 de abril do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados;

II As informações referentes aos recursos de distribuição do Governo Federal a estados, Distrito Federal e municípios, serão extraídas diretamente do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi do Governo Federal.

§ 1º Serão consideradas, para fins do inciso I, as informações da MSC de encerramento, conforme disposto no Anexo I da Portaria STN nº 642, de 2019.

§ 2º As informações a que se referem o inciso II serão consideradas pelos valores tornados disponíveis, a cada exercício, pela União aos demais entes da federação.

Art. 3º Serão consideradas as informações previstas no art. 8º da Portaria nº 642, de 2019, referente ao mês de dezembro do exercício de referência, com vistas a atender ao prazo disposto no § 4º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020.

Art. 4º As informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, para fins da complementação-VAAT de que trata o § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, referentes aos exercícios de 2019 e 2020 serão disponibilizados por meio da Declaração das Contas Anuais - DCA, prevista no inciso I do art. 3º da Portaria nº 642, de 2019.

Parágrafo Único. Serão consideradas as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais referentes ao exercício de 2019 disponibilizados pelos entes da Federação, nos termos do disposto no inciso I do §3º do art. 41 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite de 05 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS**RESOLUÇÃO Nº 463, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFVCS, na forma dos incisos VIII e IX do art. 1º e do inciso X do art. 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o disposto nos incisos II e VI do art. 1º e dos incisos IX e XI do Regimento Interno, publicado anexo à Resolução CCFVCS nº 61, de 18 de outubro de 1995, em sua 120ª reunião, realizada em 30 de abril de 2021, e considerando a apresentação pela Caixa Econômica Federal, Administradora do FCVS:

- do Relatório de Gestão;
- das Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- da Avaliação Atuarial; e
- do Parecer da Auditoria Independente, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das Contas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, relativas ao exercício de 2020, composta pela documentação descrita acima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALVES TILLMANN
Presidente do CCFVCS

**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL****DESPACHOS DE 30 DE ABRIL DE 2021**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo nº 19964.105068/2021-57 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19964/2021/ME (SEI nº 15389891), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Contabilistas e Auxiliares de Contabilidade de Varginha - MG, CNPJ nº 10.396.980/0001-47, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12952/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.102560/2021-71, SA 05384, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Rancharia e região, CNPJ 55.688.600/0001-86, nos termos do art. 22, inciso I e II da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7163/2021/ME (13735907), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do SRT - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Brejo Santo, CNPJ 07.087.828/0001-78, Processo 46205.022722/2014-23, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14022/2021/ME (SEI 14633412), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.102165/2021-98 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mongaguá, CNPJ nº 39.269.380/0001-08, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19765/2021/ME (SEI 15362377), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46208.002995/2013-41, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CATALÃO - STTRC, CNPJ nº 24.811.879/0001-10, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19773/2021/ME (15363523), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.105677/2021-14, de interesse do SINDVAREJISTA - SINDICATO DO COM VAREJ DE GÊNEROS ALIMIS DE RECIFE, CNPJ 24.417.354/0001-02, nos termos do artigo 22, inciso I, da Portaria no 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13305/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.102365/2021-41, de interesse do SETCEMG - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado, CNPJ nº 17.433.780/0001-66, nos termos do inciso I do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 18047/2021/ME (SEI 15139331), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Lauro de Freitas (ASSEPMULFE.BA), CNPJ nº 40.513.780/0001-98, Processo nº 19964.100796/2021-72, para representar a Categoria Profissional dos Servidores públicos do município de Lauro de Freitas, do executivo e do legislativo, estatutários e contratados, ativos e aposentados, da administração direta e indireta (autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou empresas públicas), exceto os trabalhadores da educação da rede municipal, com abrangência municipal e base territorial em Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de entidades Sindical resolve: ANOTAR a representação sindical do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil; CNPJ

